

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.827, DE 2001

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para acrescentar a prioridade de atendimento em bares, restaurantes e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. É também assegurada a prioridade de atendimento de que trata esta lei nas instituições financeiras e nos bares, restaurantes e similares.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2002.

Deputado JORGE ALBERTO
Relator